



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 179, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 1999.”.

Nobres Parlamentares, a matéria ora proposta tem por finalidade destinar ao Fundo Especial de Reequipamento Policial - Funrespol 10% (dez por cento) do valor arrecadado de multas tributárias decorrentes de operações e investigações de combate à sonegação fiscal realizadas pelas Delegacias e Núcleo de Inteligência Fiscal da Polícia Civil em conjunto com a Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, no âmbito do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - Cira, cujo objetivo é destinar o recurso para investir em reequipamento, aquisição e manutenção de material, além de capacitação científica e operacional dos servidores efetivos da Polícia Civil do estado de Rondônia.

Doutos Legisladores, cumpre esclarecer que o estado de Rondônia instituiu, por intermédio da Resolução Conjunta nº 1-MP/PGE/SEFIN/DGPC, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - Cira, o qual é composto pela Polícia Civil, Secretaria de Estado de Finanças, Ministério Público e Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, com objetivo de combater crimes fiscais, fraude fiscal estruturada e promover a recuperação de ativos ao Estado, mediante ação conjunta dos órgãos integrantes. Ademais, a Portaria nº 31, de 29 de março de 2023, autoriza a Polícia Civil e a Sefin atuarem de forma integrada na construção das investigações que visem o combate aos crimes fiscais e a recuperação de ativos.

É imperioso ressaltar que as investigações para esses tipos delitivos somente alcançarão os resultados almejados se houver investimentos em ferramentas de **Business Intelligence** - BI tecnologia, aparelhos de informática e infraestrutura material e de inteligência. Diante disso, ficou acordado, por meio das Atas de reuniões ordinárias do Cira nº 01/2023, de 13 de março de 2023, e nº 02/2023, de 16 de novembro de 2023, em razão dos esforços realizados pela Polícia Civil nesta seara, a criação de uma contrapartida financeira para o Fundo Especial de Reequipamento Policial - Funrespol, no valor de 10% (dez por cento) de tudo o que fosse arrecadado, por meio de multas tributárias, igual ao que já ocorre atualmente, quando da atuação em conjunto entre Polícia Civil e o Ministério Público do Estado de Rondônia, em razão da atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária- Gaesf.

Assevera-se que a proposta não se trata de Renúncia de Receita, nos termos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e, sim, de remanejamento entre fontes de recursos, saindo da fonte 1.500 para a fonte do Funrespol 1.759.08002, não havendo impedimento que possa afetar os instrumentos orçamentários, uma vez que a mencionada alteração não resultará em desequilíbrio nas metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Ademais, é importante tornar indubitável que a presente propositura não cria tributo, nem onera o contribuinte rondoniense, pois o objetivo é unicamente destinar ao Funrespol o percentual 10% (dez por cento) das multas aplicadas em operações ou investigações de combate à sonegação fiscal realizadas pelas Delegacias e Núcleo de Inteligência Fiscal da Polícia Civil em conjunto com a Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, a Coordenadoria da Receita Estadual e o Comitê Interinstitucional de Recuperação de

Ativos - Cira.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/08/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041185281** e o código CRC **7F7CC331**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0019.023967/2023-65

SEI nº 0041185281



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 1999.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao art. 2º da Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 1999, que “Institui e regulamenta o Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, e dá outras providências.”, com as seguintes redações:

“Art. 2º .....  
.....

VII - 10% (dez por cento) do valor arrecadado das multas tributárias decorrentes de operações ou investigações de combate à sonegação fiscal realizadas em conjunto com a Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e no âmbito do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - Cira; e

VIII - 10% do valor arrecadado das multas tributárias decorrentes de operações/investigações de combate à sonegação fiscal realizadas em conjunto com as Delegacias, Núcleo de Inteligência Fiscal e operações da Coordenadoria da Receita Estadual da Secretaria de Estado de Finanças, materializadas pelas ocorrências policiais registradas.

.....”

(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/08/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041196616** e o código CRC **6E00E651**.



RECEBIDO NA DITEL  
Em 06 / 11 / 24  
Horas 10 : 50  
Por: Jairo B. Souza

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 268/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 94/2024, que "Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 1999".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2024

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 1999.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos VII e VIII ao art. 2º da Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 1999, que “Institui e regulamenta o Fundo Especial de Reequipamento Policial FUNRESPOL, e dá outras providências”, com as seguintes redações:

“Art. 2º.....  
.....

VII - 10% (dez por cento) do valor arrecadado das multas tributárias decorrentes de operações ou investigações de combate à sonegação fiscal realizadas em conjunto com a Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e no âmbito do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - Cira; e

VIII - 10% do valor arrecadado das multas tributárias decorrentes de operações/investigações de combate à sonegação fiscal realizadas em conjunto com as Delegacias, Núcleo de Inteligência Fiscal e operações da Coordenadoria da Receita Estadual da Secretaria de Estado de Finanças, materializadas pelas ocorrências policiais registradas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

  
Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO